

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo n. 668936/2015**

Recorrente – Rubinei Marcondes dos Santos

Auto de Infração n. 161624, de 09/12/2015

Relator - Lourival Alves Vasconcelos – FÉ e VIDA

Advogado – Vinicius Ribeiro Mota – OAB/MT 10.941-B

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**207/2022**

Auto de Infração n. 161624, de 09/12/2015. Auto de Inspeção n. 8224, de 09/12/2015. Termo de Apreensão n. 19903, de 09/12/2015. Termo de Depósito n. 104807, 09/12/2015. Relatório Técnico n. 461/SUF/CFFF/SEMA/2015. Por transportar 17,0345 m<sup>3</sup> (metros cúbicos), de madeira nativa em toras, sem a devida autorização de Órgão ambiental competente. Conforme o Auto de Inspeção n. 8224, de 09/12/2015. Decisão Administrativa n. 1259/SGPA/SEMA/2019, decidimos pela homologação do Auto de Infração n. 161624, de 09/12/2015, arbitrando contra o Autuado a penalidade administrativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de madeira transportada irregularmente, perfazendo um total de 17.0345 m<sup>3</sup>, que resulta em R\$ 5.110,35 (cinco mil cento e dez reais e trinta e cinco centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n. 6.514/08. A liberação dos bens apreendidos, descritos no Termo de Apreensão n. 19903, de 09/12/2015, ficará a cargo da Autoridade competente, conforme determina o art. 45 do Decreto Estadual 1.986/2013. Requer o recorrente em sede de preliminares, e em razão das questões de mérito requer a anulação do Auto de Infração n. 161624, de 09/12/2015 e seus respectivos termos. Caso não seja anulado, requer a conversão da multa para melhoria e serviços ambientais. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria dar provimento ao recurso interposto, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da OAB/MT, reconhecendo a prescrição intercorrente, da Defesa Administrativa, de 21/12/2015, (fls. 13/20) até a Certidão da SEMA, de 28/01/2019, ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 161624, de 09/12/2015, e conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Davi Maia Castelo Branco**

Representante da PGE

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 28 de junho de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**